

Lei nº 1017

06-01-56



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 03/10/11

ROBERTA CLOCH
FUNCIONÁRIO

DATA 27/12/55

PROJETO DE LEI Nº 119/55

ASSUNTO: Demomonia de Carneiro de Mendonca
como rua desta Capital,
localizada em rua desta Capital

VEREADOR Francisco Bezerra de Oliveira

LEI Nº 1017 DE 06/01/56

DIOM Nº 888 DE 13/01/56

ARQUIVO _____



Lei: 010171956
Projeto: 01191955
Autor: BEZERRA DE OLIVEIRA
Assunto: R CARNEIRO DE MENDONCA



Leis



20-100-11/56 - Moraes

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1017, DE 6 DE Janeiro



Denomina de Carneiro de Mendonça
uma rua desta capital, localizada na //
Avenida 13 de Maio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EM SANÇÃO A SEQUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autoriza-
do a denominar de "Carneiro de Mendonça" uma rua situada na Aveni-
da 13 de Maio, sem designação oficial.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua //
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 DE Janeiro
DE 1956

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO GENTIL JUNIOR

Secretário de Obras Públicas

a comissão de urbanismo em 27/12/55
Walter Cavalcanti
Em 27/12/55
Alvaro

PROJETO DE LEI Nº 119/55

Denomina de Carneiro de Mendonça uma rua desta Capital, localizada na Av. 13 de Maio.



Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a denominar de "Carneiro de Mendonça" uma rua situada na Av. 13 de maio, sem designação oficial.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É das mais justas a homenagem que se quer prestar ao ilustre / homem público que foi Carneiro de Mendonça. Anteriormente, o seu nome / há havia sido dado à atual Av. 13 de Maio, em reconhecimento aos frutos / de sua gestão ao tempo que era interventor deste Estado.

Agora, o que se pretende fazer, e com muita justeza, é renovar aquela manifestação de gratidão ao valoroso paulista, que, à frente da / interventoria deste Estado se houve com dignidade e adquiriu notoriedade pública, s

Sendo assim, nada mais oportuno e merecido do que denominar de "Carneiro de Mendonça" uma travessa da Av. 13 de maio, atualmente sem // designação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 26 de dezembro de 1955.

30/12/55
Francisco Bezerra de Oliveira
Francisco Bezerra de Oliveira
Vereador
30/12/55
José Martins



20-100-11/55 - Moraes

Câmara Municipal de Fortaleza



COMISSÃO DE URBANISMO

Parecer nº 33 ao projeto de lei nº 119/55.

1º) A esta Comissão foi encaminhado o projeto de lei/ nº 119/55, que autoriza o Prefeito Municipal a denominar de "Carneiro de Mendonça", uma rua desta Capital, localizada na Avenida 13 de Maio.

2º) Visa o autor da proposição reverenciar, com esta denominação, o nome do ilustre homem público, que foi o Sr. Carneiro de Mendonça.

3º) A homenagem que se lhe quer prestar reflete, acima de tudo, o reconhecimento aos méritos que o homenageado soube / patentear quando de sua passagem como interventor de Ceará.

4º) Sendo justo o motivo invocado pelo autor do projeto, e tendo-se ainda em conta que o nome de Carneiro de Mendonça já serviu de denominação a uma das ruas de Fortaleza, no caso/ a Avenida 13 de maio, esta comissão opina pela aprovação do aludido projeto.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de dezembro de 1955.

Aprovado e dispensado de impensas e intertício. Em 30/12/55. J. de M. Moraes

-----Presidente
Walter Cavalcante
 -----Relator
Yosi Batista de Oliveira
Waldemar dos Santos



20-100-11/55 - Moraes

Câmara Municipal de Fortaleza



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 119/55.

Denomina de Carneiro de Mendonça
uma rua desta capital, localizada na //
Avenida 13 de Maio.

Art. 1º - Fica O Prefeito Municipal de Fortaleza autori-
zado a denominar de "Carneiro de Mendonça" uma rua situada na Avenida 13
maio, sem designação oficial.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões permanentes da Câmara Mu-
nicipal de Fortaleza, em 31 de Dezembro de 1955

*Aprovada
Em 31/12/55
p. o presidente
Moraes*

_____ - Presidente

_____ - Relator

Benevides

Albino de Sousa

Luiz...